



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



CONTRATO Nº 034/2026, QUE É CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA/MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA – CISALP

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.045/0001-00, com sede nesta cidade, à Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1065, Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, Sr. Alvimar Adriano Alves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 983.XXX.XXX-53, identidade M-8.XXX.X38 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Rio Paranaíba/MG.

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Juquinha Souto, nº 100 - Novo Horizonte, em Lagoa Formosa, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 02.319.394/0001-70, neste ato representado por sua Secretária Executiva, a Sr.ª Lucélia Soares de Lima, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 013.XXX.XXX-07, portadora da Carteira de Identidade MG-9.XXX.X05 PC/MG, com endereço comercial na cidade de Lagoa Formosa/MG.

Em vista do resultado no procedimento de realizado Processo Administrativo nº 006/2026 FMS – Dispensa de Licitação nº 001/2026 FMS, o qual se realizou em observância das disposições da Lei Federal 14.133/2021 e dos regulamentos municipais de implantação e observância da Lei de regência informada e dos demais preceitos da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, mediante as cláusulas e condições enunciadas a seguir, e para o seu fim.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato a **Contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba (CISALP), para prestação de serviços médicos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificado no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Plano de Trabalho, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) sua assinatura ou da ordem de fornecimento ou serviços.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, se for conveniente para a Administração e em comum acordo entre as partes, com vista à continuidade do fornecimento ou dos serviços, ou para a conclusão do objeto.

2.3. A prorrogação de que trata o tópico acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições do fornecimento ou serviços e os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração, mantido o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de acompanhamento e fiscalização e todas as práticas de gestão, e os prazos e condições de conclusão e entrega, e também o recebimento provisório e definitivo constam no Termo de Referência e dos seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, desde que mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado sobre a qualidade dos produtos ou dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

5.1. Do Preço do Fornecimento ou dos Serviços

5.1.1. O valor global contratado para os serviços é **R\$ 4.747.579,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais)**. Os serviços ora contratados seguem abaixo especificados:

TABELA DO CISALP/CONSULTAS MÉDICAS EXECUTADAS NA SEDE DO CISALP E/OU MUNICÍPIO CONSORCIADO E CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS GERIDAS PELO CISALP

ITEM	UN	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QUANT. TOTAL ANUAL.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	unid	Médico Generalista (conclusão do curso de graduação de nível superior em medicina e devidamente registrado no CRM – MG) para Plantão Médico de 12 horas de segunda a sexta - feira de (07 as 19 horas e 19 as 07 horas) , em hospitais, upas, pronto atendimentos e centros de saúde em atendimento as demandas de urgências e emergências dos municípios consorciados e clínicas geridas pelo Cisalp.	1.140	R\$ 1.300,00	R\$ 1.482.000,00
02	unid	Médico Generalista (conclusão do curso de graduação de nível superior em medicina e devidamente registrado no CRMM – MG) para Plantão Médico de 12 horas aos sábados, domingos e feriados de (07 as 19 horas e 19 as 07 horas) , em hospitais, upas, pronto atendimentos e centros de saúde em atendimento as demandas de urgências e emergências dos municípios consorciados e clínicas geridas pelo Cisalp.	600	R\$ 1.500,00	R\$ 900.000,00
03	hora	MÉDICO GENERALISTA ESF - de segunda a sexta - feira, em atendimento as demandas dos municípios consorciados, 8 horas diárias/40 horas semanais.	10.440	R\$ 95,00	R\$ 991.800,00
04	hora	SERVIÇOS MÉDICOS HORIZONTAIS (conclusão do curso de graduação de nível superior em medicina e devidamente registrado no respectivo conselho de classe, para prestação de serviços médicos - por hora trabalhada na área de atuação em Hospitais, Ambulatórios, Pronto Socorro 24 horas, Porta Referenciada de Urgência, Bloco Cirúrgico/Obstetrícia, Enfermaria, Alojamento Conjunto/Maternidade e outros conforme solicitado pelo contratante.	5.000	R\$ 108,00	R\$ 540.000,00
05	hora	SERVIÇOS médicos como diretor RT/clínico/horizontal para prestação de serviços nos estabelecimentos hospitalares dos municípios dos entes consorciados.	1.800	R\$ 200,00	R\$ 360.000,00
06	hora	Médico Generalista (conclusão do curso de graduação de nível superior em medicina e devidamente registrado no CRM-MG) para prestação de serviços de deslocamento/	1.000	R\$ 125,00	R\$ 125.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



		transferências de pacientes - hora trabalhada (ida e volta) em um raio de distância superior a 100 km (considerando o município de saída), de segunda a sexta - feira de (07 as 19 horas e 19 as 07 horas) , em atendimento das demandas dos entes consorciados e clínicas geridas pelo Cisalp			
07	hora	Médico Generalista (conclusão do curso de graduação de nível superior em medicina e devidamente registrado no CRM-MG) para prestação de serviços de deslocamento /transferências de pacientes aos sábados, domingos e feriados de (07 as 19 horas e 19 as 07 horas) , em atendimento das demandas dos entes consorciados e clínicas geridas pelo Cisalp.	440	R\$ 137,50	R\$ 60.500,00
08	mês	Coordenação de Cirurgia Geral Carga horária semanal mínima de 12 horas. As atividades serão desenvolvidas em conformidade com as normas e protocolos institucionais, tendo como objetivo a supervisão e coordenação do setor cirúrgico. Exercer a coordenação da equipe de cirurgia Geral, promovendo a integração e o alinhamento da equipe médica; Participar de comissões internas conforme delegação da diretoria; Realizar reuniões com o corpo cirúrgico sempre que necessário, com foco na melhoria contínua dos serviços; Coordenar o recrutamento de médicos cirurgiões para compor a equipe do estabelecimento de saúde; Garantir a cobertura da demanda hospitalar em casos de eventuais falhas ou ausências na escala médica dos cirurgiões; Participar e reuniões administrativas e com lideranças hospitalares sempre que convocado; Determinar e delegar funções específicas a equipe médica cirúrgica, assegurando alinhamento com os objetivos institucionais; Discutir intercorrências internas e externas relacionadas ao setor cirúrgico buscando a melhor resolução possível com recursos limitados visando a complexidade do município; Realizar cirurgias de baixa e médica complexidade, compatíveis com os recursos disponíveis na unidade hospitalar; Os equipamentos e instrumentos específicos necessários a realização de procedimentos cirúrgicos, conforme demanda são de responsabilidade do município. Sendo realizado apenas com equipamento adequados visando o melhor paciente; Coordenar o atendimento de especialidade como Urologia, Cirurgia Vascular e Cirurgia do Aparelho Digestivo, analisando caso a caso a viabilidade logística e financeira para inclusão de outros destes e outros especialistas, de	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



		acordo com as necessidades do município; Discutir casos clínicos com a equipe para aprimorar a qualidade da assistência prestada; Auxiliar na elaboração, organização e gestão das escalas médicas cirúrgicas; Responder as solicitações oriundas da ouvidoria de forma diligente e resolutiva; Alinhar processos e rotinas de trabalho junto a equipe de Cirurgia Geral, visando a eficiência operacional; Realizar e participar de ações de educação relacionadas ao campo da cirurgia e programas de treinamento em serviços quando for demandado; Prestar orientações técnicas a equipe médica, sempre que necessário; Avaliar os serviços prestados, tanto quantitativa quanto qualitativamente, apresentando relatório periódicos a diretoria e a outros setores pertinentes.			
09	mês	Serviço de Controle e Avaliação 24 horas	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS MÉDICOS:					R\$ 4.609.300,00
VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA (3%)					R\$ 138.279,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 4.747.579,00

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de maneira que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de entrega ou serviços efetivamente prestados.

5.2. Do Recebimento e do Pagamento dos Serviços

5.2.1 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

5.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB 1.234/2012 de acordo com o regulamento municipal e todas as demais disposições aplicáveis.

5.2.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência devem informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com artigo 4º da IN RFB 1.234/2012 e demais normas.

5.3. Condições e Documentos Fiscais

5.3.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados sempre que forem emitidos pela Contratada após o recebimento dos produtos entregues ou da execução dos serviços.

5.3.2. O pagamento será feito em sua totalidade, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos produtos, o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais (regularidade fiscal e previdenciária).

5.3.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os quantitativos e as especificações de produtos ou a prestação dos serviços realizado e período da execução.

5.3.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal / fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada no setor financeiro.

5.3.6. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal ou Fatura conforme a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, válido para a data da sessão de contratação.
- 6.2. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação da vigência, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do INPC / IBGE ou tabela oficial de referência ou a comprovação do desequilíbrio financeiro por notas fiscais da ocasião da contratação e da ocorrência de aumento que não possa ser suportado sem a correção.
- 6.3. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida do índice.
- 6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Das Obrigações da Contratada

- 7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos.
- 7.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no Termo de Referência e no ETP.
- 7.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à regularidade do fornecimento ou à prestação dos serviços.
- 7.1.4. Garantir a boa qualidade do fornecimento ou da prestação dos serviços do objeto.
- 7.1.5. Atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho referente ao fornecimento ou à prestação dos serviços.
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 7.1.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 7.1.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

7.2. Das Obrigações da Contratante

- 7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.
- 7.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 7.2.4. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.
- 7.2.5. Estar sempre atenta à regular execução do contrato e para eventuais riscos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

8.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

8.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução do objeto deste instrumento.

8.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legais.

8.6.1. A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

8.7. A contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados.

8.7.2. A contratada que vier a descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para assuntos afetos à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As regras relativas às infrações e aplicação de sanções administrativas estão definidas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato também poderá ser extinto caso ocorra alguma das hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além daquelas previstas neste contrato e no Edital.

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA 267: 11 01 00 10 302 0012 02 0023 03 03 93 39

FICHA 268: 11 01 00 10 302 0012 02 0023 03 03 93 39

FICHA 271: 11 01 00 10 302 0012 02 0023 03 03 93 34

FICHA 272: 11 01 00 10 301 0020 02 0263 03 03 93 34

E pelas dotações equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições pertinentes da legislação aplicável, mediante consulta à Assessoria Jurídica e regular notificação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por materialização no seu objeto.

a) Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique alteração substancial ou alteração conceitual dos projetos iniciais.

b) Incluem-se na vedação repactuação/revisão de preços inicialmente fixados.

c) Não constitui alteração contratual vedada o competente reajuste de preços.

d) Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa de ser necessária a alteração contratual para se atingir o interesse público.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Atos que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Caberá Contratante providenciar as publicações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 O foro da justiça estadual na comarca de Rio Paranaíba/MG é competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



As partes, por estarem acordadas, celebram o presente instrumento de Contrato, que ora firmam em 2 (duas) vias de igual teor.

Rio Paranaíba/MG, 15 de maio de 2026.

ALVIMAR ADRIANO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

LUCÉLIA SOARES DE LIMA
SECRETÁRIA EXECUTIVA
Contratado